



ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o acompanhamento dos processos de registro para o exercício da atividade de microfilmagem de documentos no âmbito das competências do Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 21, inciso V, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art.1º Regularizar os critérios e os procedimentos para o acompanhamento dos processos de registro para o exercício da atividade de Microfilmagem de documentos, no âmbito das competências do Arquivo Nacional.

Art. 2º Estão obrigados a obter o registro junto ao Arquivo Nacional as empresas e os cartórios que procedam ao exercício a atividade de microfilmagem de documentos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos que executam microfilmagem de documentos para terceiros estão sujeitos à inscrição referida no caput deste artigo.

Art. 3º O mencionado registro será provisório, tornando-se definitivo após um ano, caso não haja irregularidade por parte da pessoa jurídica cadastrada.

Art. 4º O pedido de registro deverá ser direcionado ao Arquivo Nacional, instruído com requerimento e documentação exigida, por meio de protocolo junto ao Arquivo Nacional.

Art. 5º Para a devida formalização do pedido é necessária a seguinte documentação:

I.Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou do cartório;

II.Documento de instituição da Pessoa Jurídica: estatuto, contrato Social

III.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ), com a devida previsão da atividade de microfilmagem de documentos;

IV.declaração autenticada de conhecimento aplicação da Resolução nº10, de 6 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a adoção de símbolos ISO nas sinaléticas a serem utilizadas no processo de microfilmagem de documentos arquivísticos" e da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que "regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências"; (conforme modelo em anexo)

V.Comprovante de endereço da sede da empresa ou do cartório, onde será executada a microfilmagem de documentos;

VI.Descrição do equipamento a ser utilizado para a microfilmagem de documentos;

VII.Comprovante de titularidade do equipamento a ser utilizado para a microfilmagem de documentos;

VIII.declaração expressa do representante legal de que informará ao Arquivo Nacional eventuais alterações com relação à denominação, mudança de endereço ou substituição do responsável pela da microfilmagem de documentos.

IX.Ato de nomeação do titular e substituto, responsáveis pelo serviço notarial e de registro, somente para cartórios;

§1º Na hipótese da documentação submetida estar incompleta, ou que seja verificada a necessidade de esclarecimento sobre seu conteúdo ou forma, o Arquivo Nacional solicitará diligências ao representante legal da organização no Brasil, que deverá cumpri-las no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§2º A não observância do disposto no parágrafo anterior terá como efeito o não conhecimento do pedido e o descarte dos documentos enviados.

§3º Quando o pedido for indeferido, o interessado será comunicado por intermédio de ofício.

Art. 6º O resultado sobre o pedido, no caso de deferimento, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º A empresa ou o cartório deverá manter os seus dados atualizados junto ao Arquivo Nacional.

Art. 8º A manutenção do registro para o exercício da atividade de microfilmagem de documentos está condicionada à atualização do cadastro.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da empresa ou cartório que impliquem mudança das condições que instruíram o registro deverão ser informadas, com a respectiva documentação relacionada à alteração, visando à atualização do cadastro, sob pena de revogação do registro.

Art. 9º Após a publicação de ato de deferimento no Diário Oficial da União, o Arquivo Nacional emitirá declaração para fins de comprovação de regularidade do registro.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a alteração e a atualização do cadastro, será emitida nova declaração.

Art. 10. São previstas duas (2) formas para a revogação do ato de registro:

- I. A pedido do interessado; e
- II. Cassação.

Parágrafo Único. Para fins de penalidades de advertência, suspensão e cassação do registro, deverá ser observado o Art. 19 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão esclarecidos pelo Arquivo Nacional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.164. Ato de Concentração nº 08700.005329/2018-19. Requerentes: BRIDGESTONE DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. e RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Rafael Rossini Parisi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.211. Ato de Concentração nº 08700.005268/2018-90. Requerentes: Vidroporto S.A., Ipiaram Empreendimentos e Participações Ltda. e Saint-Gobain Vidros S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Pedro Avellar Villas-Bôas, Cristiane Zarzur e Marcos Garrido. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.216. Ato de Concentração nº 08700.005473/2018-55. Requerentes: Agrototal Holding S.A. e Agro Ferrari Produtos Agrícolas Eireli. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Henrique de Faria Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.218. Ato de Concentração nº 08700.005393/2018-08. Requerentes: Energisa S.A. e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Natureza da operação: aquisição de controle. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005562/2018-00. Requerentes: Jacobs Holding AG e Cognita Topco Limited. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Guilherme Khouri Barrionuevo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h06 do dia 19 de setembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osimo.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Almeida.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Manifestaram-se oralmente os advogados Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Leonor Augusta Giovine Cordovil.

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.

2. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN - Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emílio Sanches Salgado Júnior, Hélio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Polacow Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad.

Advogados: Barbara Rosenberg, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, por unanimidade, deu-lhes parcial provimento apenas para determinar a correção de erro material constante da certidão de julgamento, de modo que a multa indicada pelo Conselheiro João Paulo de Resende a representada Rod Estacionamento Ltda. - EPP seja retificada para o valor de R\$ 108.841,00 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que conheceu integralmente dos embargos de declaração.

Os itens 3 e 4 da pauta foram julgados em conjunto:

3. Requerimento nº 08700.006458/2017-43

Requerente: DSV Logistics SA (atual denominação de ABX Logistics Saima SA)

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beby Monteiro de Barros Bellotti e Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

4. Requerimento nº 08700.006459/2017-98

Requerentes: UTi Worldwide Inc. e DSV UTi Air & Sea Agenciamento de Transportes Ltda. (atual denominação de UTi do Brasil Ltda.)

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beby Monteiro de Barros Bellotti e Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Requerimento nº 08700.002093/2018-69

Requerentes: SPO Indústria e Comércio Ltda. e Sidinei de Souza Padilha.

Advogados: Victor Couto, Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Marília Ávila.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 210/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

6. Requerimento nº 08700.003794/2018-15

Requerente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - Secovi-GO

Advogados: Pedro Dutra; Daniel Santos Guimarães; Julio Cesar Cavalcante Aires; Ana Paula Chedid de Oliveira Lima

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 209/2018.

Os itens 7, 8 e 9 da pauta foram julgados em conjunto:

7. Requerimento nº 08700.005211/2018-91

Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Fernando Stival, Ricardo Ferreira Pastore

8. Requerimento nº 08700.005212/2018-35

Requerente: Cielo S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore e Fernando Stival

9. Requerimento nº 08700.005251/2018-32

Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Aline Crivelari

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos dos Despachos da Presidência nºs 211/2018, 212/2018 e 213/2018. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou as propostas.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 204/2018 (AC nº 08012.004423/2009-18), 205/2018 (Req. nº 08700.003638/2018-54), 206/2018 (PA nº 08012.011881/2007-41), 207/2018 (AC nº 08700.004054/2012-19), 208/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.011881/2007-41.

Despachos JPR nº 18/2018 (Acesso Restrito), 20/2018 (Acesso Restrito) e 21/2018 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despacho CAJS nº 23/2018 (PA nº 08012.008407/2011-19) apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12h40 do dia 19 de setembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário